



Cidadania em ação

Um guia para compreender, participar e
transformar a comunidade.

“

Cidadania
não é um estado,
é um **processo**.

É uma **viver,**
forma de **questionar,**
de **agir**”

Martha C. Nussbaum

Ficha técnica

Título
Cidadania em Ação
Um guia para Compreender, Participar e Transformar a Comunidade

Autor
Nelson Dias

Edição
Oficina

Ano
2025

Design Gráfico
Botodacruz - Creative Studio

Impresso por
Gráfica Maiadouro

Tiragem
500 unidades

Depósito Legal

ISBN
978-989-33-8271-4

Índice

Mensagem da Presidente da Câmara Municipal de Tavira	03
Apresentação	04
Sobre o conceito de cidadania	06
A organização do Estado Português	08
Princípios fundamentais	08
Separação de poderes	10
Órgãos de soberania	13
Organização administrativa	16
O Estado Local e as Autarquias Locais	18
A participação dos cidadãos no Estado Local	21
A participação pública e a sua importância a nível local	21
Mecanismos formais de participação	22
Outras formas de participação	25
Conclusão	28
Referências	29



Mensagem de abertura

Num mundo globalizado, o acesso à informação é mais rápido, mas também se torna mais difícil distinguir fontes credíveis daquelas que contêm desinformação. Vivemos em sociedades cada vez mais interligadas e, ao mesmo tempo, mais complexas, onde o descontentamento individual pode fragilizar o tecido coletivo. Por isso, o papel de cada um de nós na construção do bem comum é mais importante do que nunca.

Este guia de cidadania surge com o propósito de reforçar o sentido comunitário e a relevância de uma cidadania ativa, disponibilizando ferramentas que promovem uma participação consciente, informada e ética na vida pública.

Exercer plenamente a cidadania implica conhecer e defender os direitos humanos e fundamentais, respeitar o espaço de liberdade dos outros, participar nas decisões que moldam o nosso presente e futuro, e contribuir para comunidades mais justas, solidárias e sustentáveis.

Para tal, é essencial desenvolver a literacia política e democrática, compreendendo o funcionamento das instituições, os mecanismos de participação cívica e os desafios próprios das sociedades democráticas.

Num tempo marcado por urgências globais – da crise climática às desigualdades sociais, passando pelo desgaste de valores democráticos – torna-se urgente uma pausa que seja significativa: uma pausa para refletir, informar-se, pensar criticamente e agir. É esse o convite que este guia nos faz.

Comprometidos com a comunidade, com o nosso concelho, com o país e com o mundo, partimos do princípio de que os direitos dos outros são, também, os nossos. É nesse reconhecimento mútuo que assentam as bases de uma democracia saudável e de uma cidadania plena e responsável.

Construir comunidades mais coesas, participativas e conscientes é um dever coletivo. A cidadania não se resume ao voto – começa no respeito, passa pela defesa dos direitos de todos e realiza-se na vontade de transformar, de forma justa e colaborativa, o mundo em que vivemos.

Precisamos de união e ação.

Com este guia procuramos inspirar, empoderar e contribuir para a compreensão e respeito da nossa democracia.

Boas leituras!

Ana Paula Martins
Presidente da Câmara Municipal de Tavira



Apresentação

Vivemos num tempo em que a democracia não pode ser dada como adquirida. A cidadania, para além de um estatuto jurídico, é uma prática quotidiana que exige consciência, participação e responsabilidade.

Este Guia nasce da convicção de que todas as pessoas devem ter acesso ao conhecimento necessário para compreender os seus direitos, exercer os seus deveres e intervir de forma informada na vida coletiva.

Ao longo destas páginas, convidamos cada leitor a explorar o significado da cidadania em múltiplas dimensões: como relação com o Estado e com os outros, como pertença a uma comunidade política, como exercício de liberdade, de solidariedade e de responsabilidade pública.

Procuramos, com linguagem acessível e rigor nos conteúdos, esclarecer conceitos fundamentais, dar a conhecer as instituições democráticas e sugerir caminhos para uma participação ativa na sociedade.

Este é um guia para quem quer entender melhor o mundo em que vive – e, sobretudo, para quem acredita que pode ajudar a transformá-lo. Seja através do voto, da organização comunitária, da intervenção em políticas públicas, da solidariedade no quotidiano ou da defesa dos direitos de todos, a cidadania é sempre um ato de construção coletiva.

Desejamos que este Guia inspire o conhecimento, o debate e a ação. Porque a democracia precisa de cidadãos atentos, informados e comprometidos – e cada um de nós tem um papel a desempenhar.



Sobre o conceito de Cidadania

A cidadania é um conceito central nas sociedades democráticas, representando o vínculo jurídico e político que liga um indivíduo a um Estado, conferindo-lhe um conjunto de direitos e deveres. No entanto, mais do que uma simples condição legal, a cidadania traduz-se também num compromisso ativo com a vida em comunidade e na participação na construção do bem comum. Ser cidadão significa, assim, não apenas beneficiar de direitos, mas também assumir responsabilidades na vida coletiva.

O conceito tem evoluído ao longo do tempo, refletindo as transformações das sociedades. A clássica definição de T. H. Marshall (1950) identifica três dimensões principais da cidadania:



Cívica

Referente aos direitos fundamentais que garantem as liberdades individuais, como a de expressão, religião e reunião, bem como o acesso à justiça e a igualdade perante a lei. É a base do Estado de Direito e assegura que todos os cidadãos possam viver com dignidade e proteção legal.



Política

Respeitante à participação dos cidadãos na vida política e na tomada de decisões coletivas. Abrange, entre outros, os direitos de votar, ser eleito, constituir partidos ou movimentos sociais. É um dos pilares das democracias representativas.



Social

Relativa aos direitos associados ao bem-estar e à inclusão. Estes incluem o acesso à educação, à saúde, à habitação, ao trabalho digno e à proteção social. Pressupõe a existência de políticas públicas redistributivas que assegurem uma vida digna a todos os cidadãos, combatendo as desigualdades.

Mais recentemente, estudiosos como Bryan Turner (1994) e Engin Isin (2009) propuseram alargar o conceito de cidadania, de forma a incluir duas novas dimensões, refletindo a necessidade de reconhecer as sociedades plurais e a crise ecológica global como imperativos contemporâneos:



Cultural

Referente ao direito de cada indivíduo ou grupo à sua identidade, à expressão das suas tradições e à participação na vida cultural da sociedade. Implica o respeito pela diversidade e a valorização das diferentes expressões, combatendo a exclusão e a marginalização de minorias.



Ambiental

Refletida na responsabilidade dos cidadãos para com o meio ambiente e as futuras gerações. Inclui o direito a um meio envolvente saudável e o dever de contribuir para a sustentabilidade ecológica. Implica práticas quotidianas, mas também a participação em políticas e ações que visem a proteção dos recursos naturais e a mitigação das alterações climáticas.

Estas cinco dimensões, em conjunto, oferecem uma visão ampla e integrada da cidadania, adequada às exigências das sociedades democráticas contemporâneas.

Elas recordam-nos que ser cidadão é exercer direitos, mas também participar ativamente na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.





A Organização do Estado Português

Princípios fundamentais

A organização do Estado português está definida na Constituição da República Portuguesa (CRP), aprovada em 1976 e, desde então, revista sete vezes. Essa, enquanto lei suprema do país, consagra os princípios fundamentais da nossa vida coletiva, que ao Estado e a todos nós compete seguir e preservar.

Esses são a base da democracia portuguesa e orientam a organização do Estado, a sua relação com os cidadãos e com a comunidade internacional, garantindo que atua ao serviço do bem comum, da liberdade e da dignidade humana.

Conhecê-los ajuda-nos a compreender melhor como funciona o país e a assumir um papel mais ativo e responsável na vida coletiva.

Síntese dos princípios fundamentais



República Portuguesa

Portugal é uma República soberana, fundada na dignidade humana e na vontade popular, comprometida com uma sociedade livre, justa e solidária.



Estado de direito democrático

O Estado está sujeito à lei e à Constituição, respeita os direitos e liberdades das pessoas, garante diversidade política e assegura que os poderes se controlam mutuamente, promovendo a democracia em todas as áreas da vida.



Soberania e legalidade

O poder pertence ao povo e só pode ser exercido de acordo com a Constituição. Todas as leis e decisões do Estado devem respeitar a lei suprema para serem válidas.



Cidadania portuguesa

Define quem é considerado cidadão português, segundo a lei ou acordos internacionais, e reconhece-lhe direitos e deveres relativamente ao Estado.



Território

Portugal é um Estado uno e indivisível, que inclui o continente e os arquipélagos dos Açores e da Madeira, bem como os seus mares e fundos marinhos. O Estado não pode vender ou ceder o seu território.



Estado unitário

Portugal é um só Estado, mas reconhece autonomia às regiões autónomas dos Açores e da Madeira e às autarquias locais, permitindo a gestão dos seus próprios assuntos de forma descentralizada.



Relações internacionais

Portugal defende a paz, a igualdade entre os povos, os direitos humanos e a cooperação internacional. Rejeita o colonialismo, a opressão e a guerra, apoia a autodeterminação dos povos e mantém relações próximas com os países de língua portuguesa e com a União Europeia.



Direito internacional

Portugal integra no seu sistema jurídico as regras e tratados internacionais que aceita, incluindo as normas da União Europeia, que passam a ter força de lei no país.



Tarefas fundamentais do Estado

O Estado deve garantir a independência nacional, proteger os direitos dos cidadãos, promover a democracia e a participação, melhorar a qualidade de vida, defender o ambiente e a cultura, valorizar a língua portuguesa, desenvolver todo o território e promover a igualdade entre homens e mulheres.



Sufrágio universal e partidos políticos

O povo escolhe quem governa através de eleições livres, iguais e secretas, e participa também por referendos e outras formas. Os partidos ajudam a organizar e a dar voz à vontade popular, respeitando a democracia e a unidade do país.



Símbolos nacionais e língua oficial

A bandeira e o hino representam a identidade, soberania e unidade do país. A língua oficial de Portugal é o português.



Separação de poderes

A teoria da separação de poderes foi formulada no século XVIII pelo filósofo francês, na sua obra O Espírito das Leis (1748). A ideia central é simples: para evitar abusos de poder e garantir a liberdade dos cidadãos, o poder do Estado não deve concentrar-se numa única pessoa ou instituição. Em vez disso, deve ser repartido por diferentes órgãos, cada um com funções próprias e a capacidade de controlar e equilibrar os outros.

Montesquieu identificou três funções principais do poder do Estado:

Legislativo

Elaborar as leis que regulam a vida em sociedade.

Executivo

Aplicar e fazer cumprir as leis, governando o dia a dia do Estado.

Judicial

Interpretar as leis e resolver os conflitos, garantindo que estas são respeitadas.

Esta divisão pretende assegurar que nenhum dos poderes se torna absoluto e que todos respeitam as regras do Estado de Direito. Cada um tem a sua autonomia, mas também mecanismos para fiscalizar e limitar os excessos dos outros, num sistema conhecido como freios e contrapesos.

A teoria da separação de poderes influenciou profundamente a criação das democracias modernas e está consagrada em muitas Constituições, incluindo a portuguesa.

É, no entanto, importante distinguir duas dimensões complementares da separação de poderes: a horizontal e a vertical.

A primeira corresponde à divisão dos poderes do Estado entre diferentes órgãos ao mesmo nível, cada um com funções próprias e autonomia. É esta a divisão clássica proposta por Montesquieu, que no caso português se concretiza da seguinte forma:



O poder legislativo é exercido pela Assembleia da República, a quem compete elaborar e aprovar as leis nacionais, sem prejuízo das competências legislativas concedidas ao Governo e às Assembleias Legislativas Regionais;



O poder executivo é exercido pelo governo, que é responsável pela aplicação da lei, pela gestão dos assuntos do Estado e pelo seu funcionamento, sem prejuízo das competências do Presidente da República, das autarquias locais e de outras entidades administrativas;



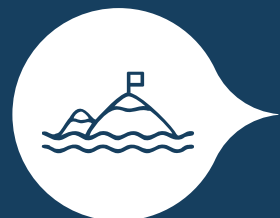
O poder judicial é exercido pelos tribunais, que julgam os casos de acordo com a lei e a Constituição, podendo também fiscalizar e controlar a constitucionalidade das leis.

Estes três poderes coexistem, controlam-se mutuamente e estão todos subordinados à Constituição.

A separação vertical de poderes diz respeito à distribuição de competências entre diferentes níveis territoriais, ou seja, entre o Estado central e os órgãos local e regional, que no caso português se concretiza, por exemplo:



na existência de municípios e freguesias, com órgãos eleitos para tratar dos assuntos locais;



nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que têm uma autonomia política e administrativa mais ampla, com os seus próprios parlamentos e governos regionais.

Dimensões da separação de poderes

Horizontal

Distribuição dos poderes do Estado entre órgãos diferentes ao mesmo nível, para evitar a concentração e garantir controlo mútuo.

Vertical

Distribuição das competências entre diferentes níveis territoriais, aproximando o poder dos cidadãos e respeitando as realidades locais.



Pelo exposto, compreende-se que a separação horizontal garante que nenhum órgão central concentra todos os poderes, enquanto a separação vertical assegura que diferentes níveis de governo partilham responsabilidades, promovendo a participação e a eficácia na gestão pública.

Órgãos de soberania

Como vimos, a separação de poderes visa impedir a concentração numa única pessoa ou entidade, distribuindo funções por diferentes instâncias com autonomia e responsabilidades próprias, que se equilibram entre si.

Em Portugal, essa lógica está consagrada na Constituição da República, que identifica os quatro órgãos de soberania responsáveis por exercer as funções fundamentais do Estado, bem como as respetivas atribuições no funcionamento da democracia portuguesa. Esses são:

Presidente da República

É o Chefe de Estado, representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas. Tem poderes de promulgação das leis, de nomeação do Primeiro-Ministro e do Governo, de dissolução da Assembleia da República em certas circunstâncias e de intervenção como mediador em momentos de crise política.

Assembleia da República

É o parlamento nacional, composto por deputados eleitos pelos cidadãos. Tem a função central de legislar, ou seja, aprovar leis que regulam a vida coletiva. Além disso, fiscaliza a ação do Governo, aprova o Orçamento do Estado, participa no processo de decisão política e pode autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio e o estado de emergência.

Governo

É o órgão responsável por conduzir a política do país e gerir a administração pública. Cabe-lhe executar as leis, apresentar propostas à Assembleia da República, elaborar o Orçamento do Estado, apresentar propostas legislativas, dirigir os serviços públicos e representar Portugal nas relações internacionais, em articulação com o Presidente da República.

Tribunais

São os órgãos encarregues de administrar a justiça em nome do povo, assegurando a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a repressão das violações da legalidade democrática e a resolução dos conflitos de interesses públicos e privados. Cabe-lhes também controlar a constitucionalidade das normas jurídicas através do Tribunal Constitucional.

Desta forma, os órgãos de soberania materializam, na prática, a teoria da separação de poderes. Esses asseguram, como vimos, que as funções legislativa, executiva, judicial e de garantia institucional estão bem definidas, complementam-se e impedem que um só centro detenha todo o poder.

É também importante compreender como são designados estes órgãos de soberania e de que forma cada um retira a sua legitimidade democrática.

Designação dos órgãos de soberania



Presidente da República

Eleito por sufrágio universal, direto e secreto, pelos cidadãos, para um mandato de 5 anos, podendo ser reeleito para um segundo mandato consecutivo.



Assembleia da República

Deputados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em listas partidárias, para mandatos de 4 anos.



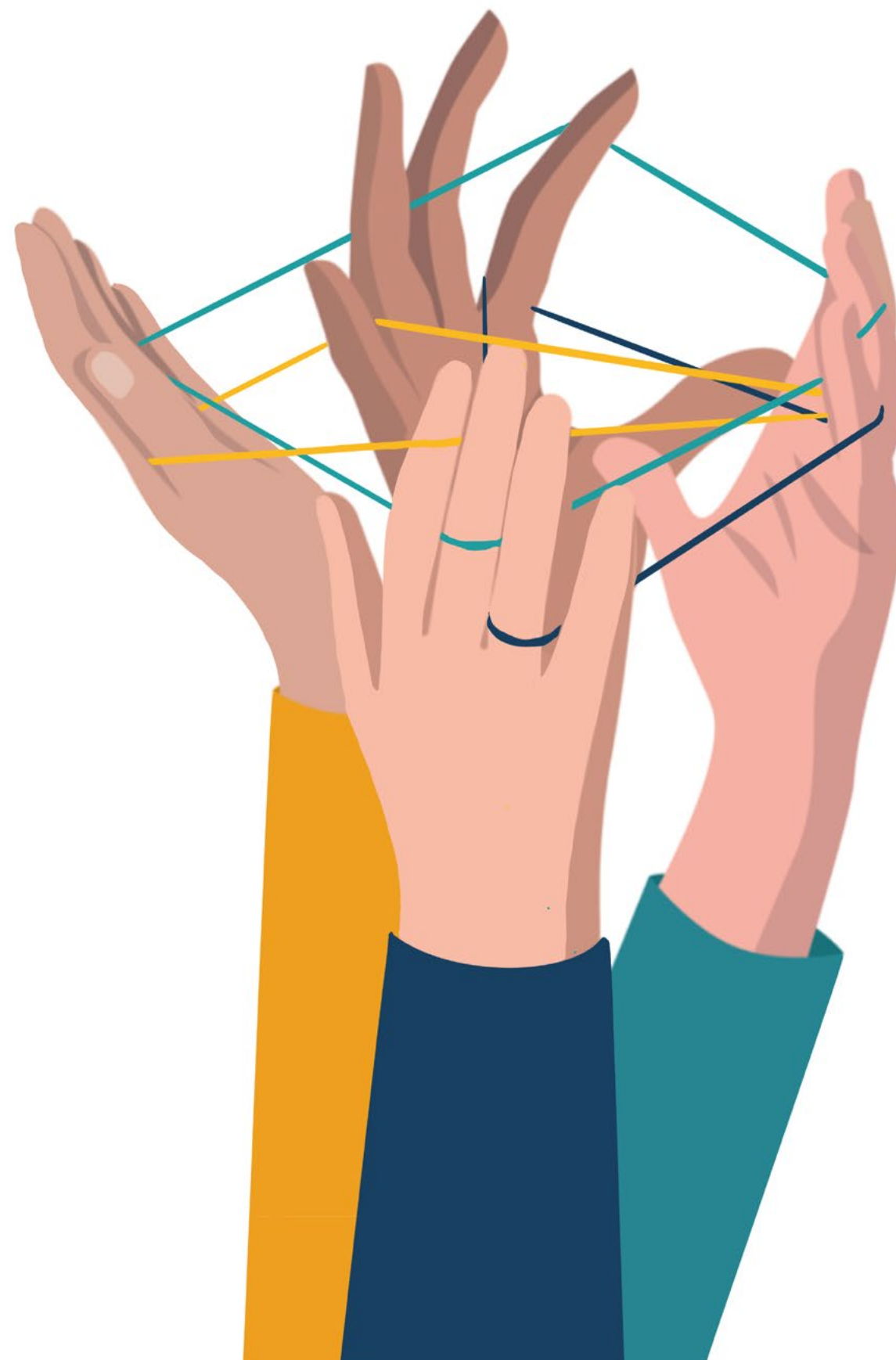
Governo

O Primeiro-Ministro é indigitado pelo Presidente da República com base nos resultados legislativos. Os restantes membros – Ministros e Secretários de Estado – são propostos pelo Primeiro-Ministro e nomeados pelo Presidente.



Tribunais

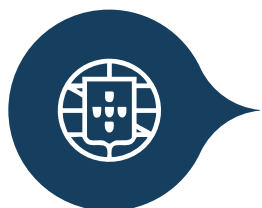
Os juízes não são eleitos, mas nomeados segundo regras próprias que asseguram a sua independência. No caso do Tribunal Constitucional, 10 juízes são eleitos pela Assembleia da República e 3 são cooptados pelos restantes.



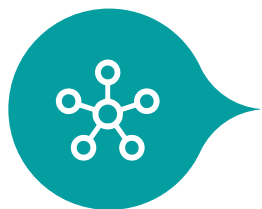
Organização administrativa

Além dos órgãos de soberania, que exercem as funções políticas fundamentais do Estado, existe toda uma estrutura responsável por pôr em prática as decisões políticas, prestar serviços à comunidade e gerir os interesses coletivos: a Administração Pública.

Esta organiza-se de formas diferentes, consoante a proximidade ao Governo central, o grau de autonomia e as funções específicas que desempenha. Para facilitar a compreensão, podemos distinguir três grandes tipos de administração:



Administração direta do Estado, que é constituída pelos ministérios e serviços centrais que dependem diretamente do Governo. São parte integrante do Estado e não têm personalidade jurídica própria, funcionando como prolongamento imediato do poder executivo. São exemplos os ministérios da Saúde, da Educação, entre todos os outros, as direções-gerais e os serviços regionais e locais que deles dependem.



Administração indireta do Estado, que compreende entidades criadas pelo Estado para desempenhar certas funções de interesse público com maior autonomia técnica e administrativa. Têm personalidade jurídica própria, mas continuam a estar sujeitas à tutela do Estado. São exemplos os institutos, as fundações e as empresas públicas.



Administração autónoma, que inclui entidades com maior independência, que gerem os seus próprios assuntos de acordo com os interesses das comunidades que representam, embora respeitando a lei e a Constituição. É o caso das autarquias locais (municípios e freguesias) e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Estas entidades têm os seus próprios órgãos eleitos e são fundamentais para garantir a participação dos cidadãos na gestão dos assuntos públicos.



Organização administrativa do estado

Administração direta do Estado

Integra os serviços e organismos que fazem parte do Estado propriamente dito, sem personalidade jurídica própria. Depende diretamente do Governo e está sujeita à sua direção hierárquica.

- Ministérios
- Direções-gerais
- Serviços centrais
- Serviços desconcentrados (como Direções Regionais)

Administração indireta do Estado

Inclui entidades com personalidade jurídica própria, criadas pelo Estado para desempenhar funções administrativas específicas, com maior autonomia, mas sob tutela do Governo. Regida por estatutos próprios.

- Institutos
- Fundações
- Empresas e estabelecimentos públicos

Administração autónoma

Compreende entidades que representam comunidades territoriais ou interesses próprios e que têm autonomia administrativa e órgãos eleitos. Não dependem hierarquicamente do Governo, mas atuam no quadro da lei e da Constituição.

- Municípios
- Freguesias
- Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



O estado local e as autarquias locais

O Estado português organiza-se não apenas a nível central, mas também local, para garantir uma gestão mais próxima dos cidadãos e adaptada às realidades de cada território. Essa disposição tem por base o princípio da autonomia local, consagrado na Constituição, que assegura às comunidades a possibilidade de eleger os seus representantes e gerir, no âmbito da lei, os interesses próprios.

As entidades que integram a administração local podem ser agrupadas em diferentes categorias, conforme as suas funções, a sua natureza jurídica e a forma como se constituem.

Autarquias locais

Estas são consideradas pessoas coletivas territoriais com órgãos eleitos pelos cidadãos da respetiva área, dotadas de autonomia administrativa, financeira e regulamentar. Têm como missão a prossecução dos interesses próprios das populações.

Existem dois tipos principais:



Municípios

Compostos por um território, uma população e órgãos próprios, são responsáveis por áreas como ordenamento do território, serviços urbanos, educação, cultura e ação social. Os órgãos representativos dos municípios são a Assembleia Municipal (poder deliberativo) e a Câmara Municipal (poder executivo).



Freguesias

Subdivisões dos municípios, também com órgãos próprios (Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia), asseguram serviços mais próximos do quotidiano das populações, como limpeza urbana, manutenção de espaços públicos e apoio social.

Entidades intermunicipais

Para além das autarquias locais, existem entidades criadas para promover a cooperação entre municípios. Estas entidades permitem gerir, em conjunto, serviços ou projetos de interesse comum a vários concelhos.

Destacam-se:



Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto

Constituídas para os dois grandes centros urbanos do país, com órgãos próprios e competências específicas na mobilidade, transportes, ambiente, entre outros.



Comunidades Intermunicipais (CIM)

Criadas para abranger regiões mais vastas, promovendo a articulação entre municípios para desenvolver políticas conjuntas e mais integradas.

Associações de fins específicos

Os municípios e freguesias podem ainda associar-se livremente para a prossecução de objetivos comuns em áreas concretas, criando associações públicas de fins específicos, que gerem serviços ou projetos partilhados, mantendo a autonomia das autarquias fundadoras.

Atividade empresarial local

Por fim, os municípios e associações de municípios podem também criar entidades de natureza empresarial, para prestar serviços públicos ou desenvolver atividades económicas de interesse coletivo. Exemplos comuns são as empresas municipais de transporte público, de gestão de resíduos ou de água.



Formas de designação dos responsáveis no estado local

Município

Presidente e vereadores da Câmara Municipal, Membros da Assembleia Municipal

Eleitos diretamente pelos cidadãos nas eleições autárquicas, por mandatos de quatro anos.

Área Metropolitana (Lisboa/Porto)

Conselho Metropolitano, Comissão Executiva Metropolitana

Presidentes de Câmara dos municípios que a integram (por inerência) elegem entre si os titulares.

Associações de fins específicos

Direção e outros órgãos associativos

Designados pelos representantes das autarquias fundadoras, segundo os estatutos.

Freguesia

Presidente e vogais da Junta de Freguesia, Membros da Assembleia de Freguesia

Eleitos diretamente pelos cidadãos nas eleições autárquicas, por mandatos de quatro anos.

Comunidade Intermunicipal (CIM)

Conselho Intermunicipal, Secretariado Executivo Intermunicipal

Presidentes de Câmara dos municípios que a integram (por inerência) elegem entre si os titulares.

Empresas locais

Conselho de Administração, Presidente do Conselho

Nomeados pelo(s) município(s) ou associação de municípios que detém a empresa, segundo estatutos e lei comercial.

Pelo exposto, compreende-se que:

- Nos municípios e freguesias, os responsáveis têm legitimidade democrática direta, porque são eleitos pelos cidadãos,
- Nas entidades intermunicipais, associações e empresas locais, os responsáveis têm legitimidade indireta, porque são designados pelos representantes dos municípios ou freguesias.

A participação dos cidadãos no estado local

A participação pública e a sua importância a nível local

A democracia local não se esgota no momento das eleições. Todos os cidadãos têm o direito e o dever de participar ativamente na vida pública, contribuindo para melhorar as políticas e os serviços, influenciar as decisões e fortalecer a comunidade em que vivem.

A participação pública pode ser entendida como o conjunto de práticas e mecanismos através dos quais os cidadãos intervêm ativamente na definição, implementação e avaliação das políticas públicas, para além do voto.

O direito à participação, consagrado em vários artigos da Constituição da República Portuguesa, adquire particular relevância a nível local, onde as decisões têm impacto direto no quotidiano das pessoas e a proximidade facilita a intervenção dos cidadãos.

Neste capítulo, explicamos por que razão a participação local é tão importante, quais os mecanismos formais garantidos por lei para o exercício desse direito e que outras formas de envolvimento estão disponíveis aos cidadãos.

Participar na vida pública local é fundamental para o bom funcionamento da democracia e para a construção de comunidades mais justas e solidárias.



É no espaço local que as decisões têm impacto mais imediato na vida das pessoas, em áreas como escolas, transportes, espaços públicos, serviços sociais e culturais. Ao envolverem-se, os cidadãos influenciam diretamente essas escolhas, ajudando a garantir que as políticas e os serviços respondem melhor às necessidades da população.

A participação contribui também para melhorar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelas autarquias, responsabiliza os eleitos e reforça a transparência na gestão dos recursos públicos. Além disso, promove o sentimento de pertença, a coesão social e a confiança entre vizinhos, criando comunidades mais inclusivas e solidárias.

Em suma, a participação a nível local fortalece a democracia, tornando-a mais próxima, concreta e significativa para todos.



Mecanismos formais de participação

A participação dos cidadãos na vida pública local é um direito fundamental, protegido pela Constituição e por diversas leis, e concretiza-se em mecanismos formais que as autarquias têm obrigação de assegurar. Estes são garantias mínimas de envolvimento cívico, permitindo que todos os interessados possam intervir, expressar opiniões, apresentar propostas ou contestar decisões de forma ordenada e legal.

Apresentam-se de seguida os principais mecanismos formais previstos na lei, destacando como funcionam e para que servem.



Eleições locais

De quatro em quatro anos, os cidadãos elegem, por sufrágio direto, secreto e universal, os membros dos órgãos representativos dos municípios (Assembleia Municipal e Câmara Municipal) e das freguesias (Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia). Estas eleições permitem escolher os responsáveis políticos locais e são a principal forma de os cidadãos influenciarem a composição e as prioridades dos órgãos autárquicos.



Direito de petição

Qualquer cidadão ou grupo de cidadãos pode apresentar petições escritas aos órgãos autárquicos, solicitando a adoção de medidas, a resolução de problemas ou a análise de um tema de interesse público local. Este mecanismo, regulamentado pela Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, obriga os órgãos a apreciarem as petições apresentadas e a dar resposta fundamentada.



Reuniões públicas dos órgãos autárquicos

As sessões ordinárias dos órgãos deliberativos (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia) e executivos (Câmara Municipal e Junta de Freguesia) incluem momentos abertos ao público. Os cidadãos podem assistir aos trabalhos e, nos períodos determinados, intervir para colocar questões ou apresentar sugestões diretamente aos eleitos.



Queixas, reclamações e sugestões

Os cidadãos podem apresentar queixas ou reclamações junto dos serviços das autarquias para contestar atos que considerem injustos ou ilegais, ou apresentar sugestões. Esta via é importante para corrigir erros administrativos e melhorar a relação entre a administração e os cidadãos.



Consultas públicas obrigatórias

Em determinados processos decisórios – como a elaboração de planos urbanísticos, projetos com impacto ambiental ou regulamentos municipais – a lei obriga as autarquias a submeter os documentos a consulta pública antes da sua aprovação. Durante este período, os cidadãos podem examinar a documentação e apresentar observações ou propostas de alteração. Este mecanismo é essencial para assegurar transparência e garantir que as decisões refletem as preocupações da comunidade.



Referendo local

Previsto no artigo 240.º da Constituição e regulamentado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, com as alterações posteriores, o referendo local permite aos cidadãos pronunciarem-se diretamente sobre decisões relevantes para a sua comunidade, antes de estas serem tomadas pelos órgãos autárquicos. O referendo pode realizar-se a nível municipal ou de freguesia, consoante a competência da matéria a decidir. A iniciativa pode partir da câmara municipal, da assembleia municipal, da junta ou assembleia de freguesia, ou ainda de um grupo de cidadãos eleitores. A realização do referendo deve ser aprovada pela assembleia municipal ou de freguesia, consoante o caso, após verificação da legalidade pelo Tribunal Constitucional. É um mecanismo poderoso de democracia direta, embora raramente utilizado.

Além dos dispositivos formais gerais, que estão abertos a todos os cidadãos e se aplicam de forma transversal, existem outros mais setoriais, igualmente determinados por lei para promover a participação em áreas específicas ou de públicos determinados. Estes mecanismos assumem uma função consultiva junto dos órgãos autárquicos, permitindo que diferentes setores da sociedade contribuam para a definição e acompanhamento das políticas locais nas suas áreas de intervenção. Exemplos disso são os Conselhos Municipais de Juventude, Educação, Segurança, Ação Social ou as Comissões Municipais de Proteção Civil.

Os dispositivos formais garantem a todos os cidadãos a possibilidade de participar na vida pública local, de forma ordenada e previsível, reforçando a legitimidade das decisões políticas e a confiança nas instituições. São instrumentos claros, com regras bem definidas, e estão protegidos por lei.

No entanto, estes mecanismos também têm limitações: muitas vezes são pouco divulgados ou mal compreendidos pela população; podem ser excessivamente formais e pouco acessíveis a algumas pessoas; e nem sempre resultam em mudanças concretas, o que pode gerar frustração. Por isso, é importante que sejam complementados por outras formas de participação mais abertas, motivadoras e inovadoras, que aproximem ainda mais os cidadãos das decisões locais.

Outras formas de participação

Para além dos mecanismos de participação garantidos por lei, muitas autarquias têm vindo a adotar, por iniciativa própria, outras formas de envolvimento dos cidadãos na vida pública local. Estas não são obrigatórias nem universais, mas resultam da vontade política dos órgãos locais ou da mobilização da própria comunidade, refletindo um compromisso com uma democracia mais próxima, aberta e inclusiva.

Estas iniciativas têm em comum o facto de serem mais flexíveis e adaptáveis às características de cada território e às necessidades específicas da população, permitindo experiências inovadoras e novas formas de colaboração entre cidadãos e instituições, com resultados mais imediatos e visíveis.



Orçamentos participativos

Os cidadãos apresentam propostas de projetos a financiar pelo orçamento municipal ou de freguesia e votam para escolher quais devem ser executados. Este processo permite que a comunidade defina diretamente algumas prioridades do investimento público local, promovendo transparência e corresponsabilização.



Assembleias de cidadãos

Processos deliberativos em que um grupo de cidadãos – muitas vezes selecionado por sorteio para garantir representatividade – se reúne para debater e apresentar recomendações sobre temas relevantes para a comunidade. Podem ter carácter pontual ou permanente.



Cuidadores do território

Iniciativas que envolvem cidadãos ou grupos comunitários na gestão, manutenção e valorização de espaços públicos, naturais ou patrimoniais. Os cuidadores assumem responsabilidades concretas, como cuidar de jardins, trilhos, rios, praias ou equipamentos coletivos, em parceria com a autarquia. Reforçam o sentido de pertença e promovem a sustentabilidade.



Urbanismo tático

Processos colaborativos e experimentais para transformar e melhorar o espaço público com intervenções de baixo custo, rápidas e reversíveis. Envolvem os cidadãos no desenho e execução de soluções como pintura de ruas, instalação de mobiliário urbano, criação de zonas pedonais temporárias ou jardins comunitários. Tornam o urbanismo mais participativo e visível no dia a dia.



Programas de participação comunitária

Iniciativas promovidas pelas autarquias para apoiar e dinamizar projetos criados e geridos pelas próprias comunidades, com impacto direto nos bairros ou zonas mais vulneráveis. Estes programas disponibilizam recursos – financeiros, técnicos ou logísticos – para que os residentes possam identificar prioridades, propor soluções e concretizar pequenas intervenções no espaço público ou nas dinâmicas sociais locais. Reforçam as redes de vizinhança, a solidariedade e a capacidade de ação coletiva, ajudando a melhorar a qualidade de vida e a fortalecer a coesão comunitária.



Conselhos locais temáticos

Órgãos consultivos dedicados a áreas específicas, como juventude, idosos, ambiente, cultura ou desporto. Reúnem representantes da sociedade civil e dos órgãos autárquicos para refletir e emitir pareceres sobre as políticas e iniciativas do município nessas áreas.



Voluntariado local

Os cidadãos colaboram em projetos comunitários apoiados pela autarquia, como ações de solidariedade social, preservação ambiental, apoio a eventos culturais ou educativos, entre outros.



Provedor do Município

Esta é uma figura criada por alguns municípios para receber e analisar queixas, reclamações ou sugestões sobre o funcionamento dos serviços municipais. Embora não seja obrigatório, contribui para formalizar a mediação entre os cidadãos e a administração, promovendo a defesa dos direitos e o bom funcionamento dos serviços.

Estas formas de participação têm a vantagem de serem mais abertas, inclusivas e inovadoras, oferecendo aos cidadãos oportunidades para se envolverem de forma direta, criativa e ajustada às especificidades das suas comunidades. Muitas vezes, fomentam a colaboração entre grupos diversos, reforçam as redes de vizinhança e promovem a confiança mútua entre cidadãos e instituições locais.

Por outro lado, estas iniciativas dependem fortemente da vontade política das autarquias para serem implementadas e mantidas ao longo do tempo. Podem ter regras menos claras ou uniformes, ser mais vulneráveis a mudanças políticas e carecer de mecanismos de avaliação consistentes, o que pode dificultar a medição do seu impacto e a sua continuidade.



Conclusão

Este guia foi pensado para ajudar a compreender melhor como funciona o Estado, quais os direitos e deveres de cada cidadão e de que formas todos podemos participar na vida pública. Ao longo destas páginas, procurámos mostrar que a cidadania não é apenas um estatuto jurídico, mas sobretudo um compromisso com a comunidade e com a construção de um futuro comum.

Conhecer os mecanismos e as possibilidades de participação é o primeiro passo para transformar a realidade. O segundo passo – o mais importante – depende de cada um de nós: participar, propor, colaborar, fiscalizar, cuidar do espaço coletivo.

A democracia fortalece-se quando os cidadãos se envolvem ativamente, fazendo ouvir a sua voz e contribuindo para soluções justas, criativas e inclusivas. O desafio está lançado: seja um cidadão mais atento, mais presente e mais ativo. A qualidade da nossa vida em comum começa nas pequenas escolhas de cada dia.

Referências

- Arnstein, S. R. (1969). "A Ladder of Citizen Participation". *Journal of the American Institute of Planners*, 35(4), 216–224.
- Freire, A. et al. (2009). Portugal: *Democracia e Governação*. Bertrand Editora.
- Isin, E. F. (2009). "Citizenship in flux: The figure of the activist citizen". *Subjectivity*, 29(1), 367–388.
- Lobo, M. C. & Magone, J. M. (2001). *O Sistema Político Português*. Instituto de Ciências Sociais.
- Marshall, T. H. (1950). *Citizenship and Social Class*. Cambridge University Press.
- OECD (2001). *Citizens as Partners: OECD Handbook on Information, Consultation and Public Participation in Policy-Making*. OECD Publishing.
- Pateman, C. (1970). *Participation and Democratic Theory*. Cambridge University Press.
- Turner, B. S. (1994). *Postmodern Culture/Modern Citizens*. Sage.

Legislação

- Constituição da República Portuguesa (VII Revisão Constitucional, 2005).
- Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Direito de Petição).
- Lei n.º 83/95, de 31 de agosto (Direito de participação procedimental e de ação popular).
- Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto (Referendo Local).
- Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de maio (Iniciativa legislativa de cidadãos).
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) — para reuniões públicas e funcionamento dos órgãos.

Edição

OFICINA
ACREDITAMOS NAS PESSOAS

município
tavira

Parceiro

 **PortugalParticipa**
REDE DE AUTARQUIAS PARTICIPATIVAS

Financiamento



This project has received funding from the European Union's Horizon 2020 research and innovation programme under grant agreement No 101037328